



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 2267/2019**

**Projeto de Lei CMC nº1 134/2019**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Wellington de Lima (Professor Elinó), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares instaladas no município de Cariacica, anexarem alertas sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e dá outras providências”.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade proteger a integridade física e mental de crianças e adolescentes, por meio de aviso imperativo e inibitório sobre os crimes de exploração sexual e aliciamento de menores de idade, bem como inibir o favorecimento comercial desse abuso, em estabelecimentos onde este tipo de crime é mais propício.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que a exploração sexual contra a criança e o adolescente se faz presente diariamente na sociedade e ultimamente alcança índices alarmantes, consequência da banalização da sexualidade e facilidade ao acesso de menores de idade aos estabelecimentos ora citados.

Prosseguindo, insta salientar que o Espírito Santo está entre os sete estados do país com maior aumento no número de estupros registrados. No ano de 2018 foram registrados 480 casos – Dados do 13º anuário brasileiro de segurança Pública. Esses dados causam preocupação e acendem um alerta para toda população.

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

**Processo nº 2267/2019**

**Projeto de Lei CMC nº1 134/2019**

interesse local no que couber e suplementar a legislação estadual no que tange à proteção ao meio ambiente, *in verbis*:

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

**Constituição Estadual do ES**

**Art. 28.** Compete ao Município:

- I - legislar sobre assunto de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

**Lei Orgânica**

**Art. 9º** - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

**Art. 13** – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual...

Em sendo verificada a competência desta Casa de Leis para legislar sobre a matéria em apreço, e a proposição estabelecer em seu artigo 3º que a fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, bem como, a verificação da não oneração pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 2267/2019**

**Projeto de Lei CMC nº1 134/2019**

Município, e o conteúdo da norma atender a interesses sociais da população, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 01 de outubro de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**